

Súmula nº 354 do TST

GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. REPERCUSSÕES.

Observação: (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003Tese: As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.Situação: CRIADA

[Inteiro teor no formato HTML](#)